



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2424, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995.

Cria O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves (IPPURB), dispõe sobre suas finalidades e atribuições, patrimônio e fontes de recursos, estabelece sua estrutura organizacional e quadro de cargos e funções, e dá outras providências.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FÁÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Finalidades

Art. 1º - O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves, abreviadamente denominado pela sigla IPPURB, criado pela presente Lei, reger-se-á por ela e demais disposições legais vigentes.

Art. 2º - O IPPURB é pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, com autonomia administrativa, técnica e financeira.

§ Único - Anualmente o IPPURB prestará contas ao Executivo Municipal, que as encaminhará, juntamente com as contas do Município ao Poder Legislativo.

Art. 3º - Competem ao IPPURB as seguintes atribuições precípua:

I - Realizar o acompanhamento sistemático da evolução urbana da cidade e monitorar a implementação do Plano Diretor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

II - Promover estudos no campo do Planejamento Urbano, Direito Urbanístico e Urbanismo Operacional.

III - Definir os instrumentos técnicos, financeiros, legais e os procedimentos necessários para se atingir os objetivos e metas propugnados no Plano Diretor e propô-los ao Chefe do Executivo, especialmente aqueles que propiciem desenvolvimento ordenado da cidade e diminuição dos desequilíbrios entre os bairros, quanto aos respectivos níveis de equipamentos e serviços urbanos básicos.

IV - Promover o planejamento urbano, com a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal, visando o desenvolvimento harmônico do Município, considerada a sua integração com os demais municípios da região.

V - Promover o planejamento do sistema viário e de transporte, com a colaboração dos órgãos e entidades afins, considerada a sua integração com os demais municípios da região.

VI - Propor ao Chefe do Executivo a regulamentação e a adoção de Planos Setoriais e de Desenvolvimento Urbano - PSDUs, como instrumento de implementação das diretrizes do Plano Diretor.

VII - Coordenar, com órgãos operacionais e setoriais da administração direta, autárquica, fundacional e empresas da Administração Municipal, o acompanhamento gerencial dos planos, programas e projetos desenvolvidos, mediante celebração de ajustes próprios, com as respectivas unidades executoras.

VIII - Incorporar ao planejamento os avanços da técnica e da tecnologia pertinentes, de modo a atingir níveis cada vez maiores de qualidade, racionalidade, eficiência e eficácia.

IX - Articular suas atividades com órgãos estaduais, federais e da comunidade, relacionados direta ou indiretamente com o planejamento e desenvolvimento urbano, de modo a aumentar a integração desse processo.

X - Elaborar e divulgar parâmetros de urbanização atingidos, bem como de crescimento, desenvolvimento físico e sócio-econômico do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

XI - Efetuar, para o município de Bento Gonçalves, uma adequada captação de recursos externo, junto a entidades de cooperação técnica e financeira, das esferas estadual, federal, organismos internacionais e da comunidade, aproveitando a disponibilidade de linhas de crédito para a viabilização dos planos, programas e projetos de interesse municipal.

XII - Coordenar a elaboração, implementação e avaliação da política de informatização dos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e de empresas da Prefeitura Municipal.

XIII - Realizar o acompanhamento gerencial dos planos plurianuais de investimento da Administração Municipal, efetuando o devido controle físico-financeiro de sua execução, articulando e consolidando tais programas, projetos e planos, nas unidades administrativas do Município.

XIV - Tratar, em caráter extraordinário, da elaboração dos instrumentos de planejamento referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimento.

XV - Estabelecer diretrizes e normas de uso dos logradouros públicos, sentido de tráfego, estacionamento, transportes e mobiliário urbano.

XVI - Analisar e propor políticas e diretrizes de preservação do patrimônio natural e histórico cultural do Município, elaborando projetos para sua execução.

XVII Coordenar, planejar e sugerir as políticas de administração tributária.

XVIII - Expedir normas complementares tributárias, previstas no Código Tributário Nacional.

XIX - Organizar e administrar cadastros dos contribuintes municipais.

XX - Sugerir medidas quanto a cobrança dos créditos tributários lançados, inclusive os lançados em dívida ativa, na fase administrativa.

XXI - Administrar as atividades de fiscalização e de imposição tributárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

4

XXII - Planejar e coordenar programas de promoção, educação e divulgação da legislação tributária com a orientação aos contribuintes.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 4º - Constituem patrimônio do IPPURB, nos termos da legislação vigente, os bens que venha a adquirir.

CAPÍTULO III

Da Receita

Art. 5º - Constituem fontes de receita do IPPURB:

I - Dotações orçamentárias.

II - Auxílios e subvenções.

III - Doações.

IV - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, contratos e operações financeiras.

V - Recursos oriundos de prestação de serviços técnicos e administrativos.

VI - Receitas eventuais.

§ ÚNICO - As operações financeiras previstas no inciso IV dependerão de autorização do Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

5

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 6º - São órgãos dirigentes do IPPURB:

- I - O Conselho Deliberativo.
- II - A Diretoria Executiva.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é a máxima instância interna do IPPURB, atuando na definição e controle das suas atividades programáticas.

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Pronunciar-se sobre consultas do Chefe do Executivo, bem como as prioridades de projetos, obras ou pesquisas, segundo as necessidades de desenvolvimento integrado do Município.

II - Sugerir estímulos para as iniciativas de grande interesse e restrições àquelas atividades que conflitem com o desenvolvimento integrado do Município.

III - Apreciar, anualmente, o relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva.

IV - Apreciar, em instância superior, estudos e projetos especiais e determinar parâmetros específicos de uso e ocupação do solo, para atividades que representem contribuição ao desenvolvimento da cidade, sem prejuízo das diretrizes previstas no Plano Diretor, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para conhecimento e expedição dos respectivos atos administrativos.

V - Apreciar, em instância superior, estudos e projetos especiais que tratem de alterações na política tributária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

6

VI - Exarar, em instância superior, resoluções contendo a correta interpretação de casos omissos ou conflitantes da legislação urbanística e a adoção de parâmetros específicos de zoneamento, sugeridos pela Diretoria Executiva, encaminhando-os posteriormente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para conhecimento e expedição dos respectivos atos administrativos.

Art. 9º - O Prefeito Municipal presidirá o Conselho deliberativo, que será composto por representantes dos seguintes órgãos e/ou entidades, com direito a voto:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- II - Secretaria Municipal de Finanças.
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- IV - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
- V - Procuradoria Geral do Município.
- VI - A Presidência do IPPURB.
- VII - Secretaria Geral do IPPURB.
- VIII - Centro da Indústria e Comércio - CIC.
- IX - Sindicatos dos Trabalhadores.
- X - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos.
- XI - Campus Universitário da Região dos Vinhedos/UCS.
- XII - Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-seção de Bento Gonçalves.
- XIII - Associações de Bairros.

§ 1º - A composição do Conselho Deliberativo, relacionada neste artigo, poderá ajustar-se às novas estruturas das Secretarias Municipais, dos órgãos e entidades que o compõem, não podendo ultrapassar de 17 membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

7

§ 2º - São considerados órgãos consultivos do IPPURB todas as associações de classe sediadas em Bento Gonçalves, ligadas ao desenvolvimento do Município, bem como os órgãos municipais, estaduais e federais que se dispuserem a colaborar.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, nos seus impedimentos, pelo Presidente do IPPURB.

§ 4º - Os membros titulares, indicados nos Incisos I ao XIII, poderão, excepcionalmente, se fazer representar por elementos vinculados aos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - O Conselho Deliberativo somente funcionará com a maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete o desempenho de todas as funções diretivas deste órgão e o voto de desempate na suas deliberações.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas Atas pela Secretaria Geral.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 11 - A Diretoria Executiva é a instância da orientação, coordenação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

8

controle das atividades rotineiras do IPPURB.

Art. 12 - A Diretoria Executiva será integrada pelo Presidente, Secretário-Geral e Supervisores do IPPURB.

§ 1º - O cargo de Presidente, de provimento em comissão, é de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo, será ocupado por profissional de nível superior e com experiência nas áreas de atribuições do IPPURB sendo, em suas ausências e impedimentos, substituído pelo Secretário-Geral ou por um dos Supervisores por ele designado.

§ 2º - Os cargos de Secretário-Geral e Supervisores, de provimento em comissão, serão preenchidos por nomeação do Presidente do IPPURB, escolhidos entre profissionais de nível superior, habilitados em carreiras compatíveis com os cargos que irão desempenhar.

Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar a proposta orçamentária do IPPURB.
- II - Sugerir prioridades em projetos, estudos, obras e pesquisas.
- III - Apreciar consultas prévias de uso e ocupação do solo, assim como projetos de edificações que apresentem dificuldades de interpretação, quanto à adequação e às diretrizes de uso e ocupação do solo, determinando os respectivos parâmetros específicos, sem ultrapassar os limites estabelecidos na legislação de zoneamento, encaminhando-os posteriormente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para conhecimento e expedição dos respectivos atos administrativos.
- IV - Determinar parâmetros de ocupação para casos omissos da legislação urbanística, bem como propor sua regulamentação, encaminhando-os posteriormente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para conhecimento e expedição dos respectivos atos administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

9

V - Determinar, quando necessário, planos ou parâmetros de ocupação específicos para zonas ou setores especiais "ad referendum", do Conselho deliberativo.

VI - Propor projetos-de-lei sobre matérias de interesse do Município.

VII - Prestar assessoramento na formulação da política tributária do Município, inclusive quanto à isenções e incentivos fiscais, bem como realizar estudos e análises de natureza econômico-fiscais, com vistas à avaliação da política tributária municipal.

VIII - Atender a consultas relativas à matéria tributária, com caráter normativo ou não, sendo que a atividade de administração tributária, na sua respectiva área legal de atuação, subordina-se à política tributária emanada das normas legais municipais, especialmente no que se refere à fiscalização e arrecadação tributárias.

Art. 14 - Compete ao Presidente do IPPURB:

I - Representar o IPPURB, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os demais atos inerentes ao cargo.

II - Indicar os titulares das supervisões e da Secretaria Geral.

III - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva.

IV - Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de reuniões.

V - Proceder às nomeações de pessoal.

VI - Planejar, juntamente com seus auxiliares, as ações e o funcionamento do IPPURB.

VII - Firmar convênios, termos de cooperação e contratos.

VIII - Assinar, juntamente com o Supervisor Administrativo e Financeiro, os documentos representativos de valores do IPPURB.

IX - Praticar atos administrativos em geral e expedir os regulamentos e instruções de serviços.

X - Administrar o IPPURB, supervisionando, coordenando e fiscalizando as atividades dos demais órgãos, decidindo sobre as matérias de sua competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

10

§ ÚNICO - Os convênios, termos de cooperação e contratos previstos no inciso VII dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo.

Seção III

Da Estrutura Orgânica Interna

Art. 15 - A estrutura orgânica interna do IPPURB será constituída por unidades de assessoramento e unidades operativas.

Art. 16 - As Unidades de Assessoramento são:

- I - Secretaria Geral.
- II - Duas Assessorias Especiais.
- III - Duas Assessorias Técnicas.

Art. 17 - As Unidades Operativas são:

- I - Três Supervisões.
- II - Sete Coordenações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

11

Seção IV

Do Quadro de Pessoal

Art. 18 - O Quadro de Pessoal do IPPURB é constituído dos seguintes cargos em comissão, de padrão CCI:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	FG
1	Presidente	CCI - 6	6
1	Secretário-Geral	CCI- 5	5
3	Supervisor	CCI - 5	5
7	Coordenador	CCI - 4	4
4	Assessor	CCI - 4	4

Art. 19 - Os vencimentos e vantagens, referentes aos cargos criados pelo artigo anterior, equiparam-se de acordo com seus padrões aos do quadro de provimento em comissão e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, estabelecidos por Lei Municipal específica.

Art. 20 - Os cargos de provimento efetivo serão criados conforme implantação e operacionalização do IPPURB.

Art. 21 - Mediante convênio, poderá o Município de Bento Gonçalves ceder servidores do seu quadro efetivo para o IPPURB.

Art. 22 - O Regime Jurídico Único dos servidores do IPPURB será estatutário, e as relações de trabalho serão regidas pelo disposto no Estatuto dos Servidores Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

12

Municipais de Bento Gonçalves e Leis Complementares.

Art. 23 - O IPPURB passa a existir a partir da aprovação da presente Lei, e a sua implantação ocorrerá de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

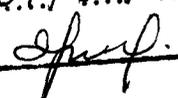
Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

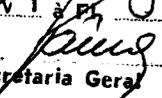
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário de Governo

Registrad. a. às fls. 081
e publicad. a.
Em 07. 02. 95.


CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de 
N.º 2.424 de Fl. 032 V

Secretaria Geral